# LEI nº 955 - de 16 de agosto de 1968

**Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, uma motoniveladora de fabricação nacional até o valor de NCr$ 162.931,71 (cento e sessenta e dois mil novecentos e trinta e um cruzeiros novos e setenta e um centavos).

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a contrair empréstimo até o valor de NCr$ 162.931,71 (cento e sessenta e dois mil novecentos e trinta e um cruzeiros novos e setenta e um centavos), a ser aplicados nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** O empréstimo referido no artigo 2º, será amortizado da seguinte maneira:

A – exercício de 1968 – NCr$ 25.532,98

B – exercício de 1969 – NCr$ 71.062,37

C – exercício de 1970 – NCr$ 41.275,07

D – exercício de 1971 – NCr$ 26.061,35

**Parágrafo Único.** A aquisição do equipamento referido acima poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento a terceiros.

**Art. 4º** O Pagamento do prêço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação de cota a que tiver direito o Município no Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM).

**§ 1º** Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

**§ 2º** O Prefeito poderá autorizar, irrevogavelmente, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as cotas dos recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei, para aquisição do equipamento referido no artigo primeiro.

**§ 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração ao agente financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME – criada pelo Decreto nº 59.170, de 20 de setembro de 1966 para, como financiadora da operação, receber do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, parcelas das cotas do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em exceção desta Lei, podendo substabelecer estes poderes a outras instituições financeiras que participarem do financiamento da compra do equipamento.

**Art. 5º** As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienações fiduciárias do equipamento, nos têrmos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 julho de 1965.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de agosto de 1968.

**HOMERO TARRAGÓ,**
Prefeito o Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

**JOÃO PINTO DO RÊGO,**
Secretário do Governo